

DECRETO Nº 14101, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

DOE Nº 1186, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revogado pelo Decreto nº 16.558, de 2/3/2012.

~~Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro — PROAFI, às Unidades Escolares Urbanas e Rurais da Rede Pública e aos Órgãos de atuação intermediária e colegiados do Sistema Estadual de Ensino, orientando sua implementação, e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 9.394, de 24 de dezembro de 1996 e considerando o disposto na Medida Provisória nº 1979-18, de 4 de maio de 2000 e, suas posteriores alterações e, o que dispõe a Resolução n.º 008, de 08 de março de 2000, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, que instituiu o Cartão de Débito Corporativo, bem como a necessidade de tornar mais ágil a aplicação dos recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro — PROAFI,~~

DECRETA

~~Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação — SEDUC, autorizada a proceder a transferência automática dos recursos financeiros oriundos do Programa de Apoio Financeiro — PROAFI, em favor das unidades executoras, instituídas nas escolas de sua rede, conforme adiante estabelecido:~~

~~I — para as unidades escolares que oferecerem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, Regulares, e a Educação Especial, o custo/aluno/mês, à base de R\$ 2,00 (dois reais), para cada aluno matriculado na escola;~~

~~II — os Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos receberão recursos financeiros, observando os valores a seguir:~~

~~a) até 500 (quinhentos) alunos, o valor semestral de até R\$ 3.000,00 (três mil reais); e~~

~~b) até 1.500 (um mil e quinhentos) alunos, o valor semestral de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais);~~

~~III — o Centro Estadual de Educação Especial receberá o valor semestral de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).~~

~~Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros será feita mediante depósito em conta corrente específica, destinada exclusivamente ao atendimento do Programa.~~

~~Art. 2º Para o Conselho Estadual de Educação e as Representações de Ensino é facultado realizar o repasse, também automático, dos recursos financeiros, a critério da Secretaria de Estado da Educação, adotando-se, neste caso, o mesmo procedimento para o suprimento de fundos, em relação a prestação de contas.~~

~~§ 1º Para os órgãos indicados neste artigo, o repasse obedecerá aos seguintes valores:~~

~~I — Representações de Ensino, valores mensais, conforme abaixo discriminados:~~

~~a) Tipologia I, até R\$ 3.000,00 (três mil reais);~~

b) Tipologia 2, até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e

e) Tipologia 3, até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

~~II— Conselho Estadual de Educação, no valor semestral de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);~~

~~III— Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Rondônia—CAERO, no valor total semestral de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);~~

~~IV— Representação Intermediária afins, no valor semestral de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e~~

~~V— As Escolas da Rede Pública Estadual que não possuam Unidades Executoras, o custo/aluno/mês à base de R\$ 2,00 (dois reais) para cada aluno matriculado na escola.~~

~~§ 2º Compete ao Secretário de Estado da Educação, estabelecer critérios e formas de transferências de recursos provenientes do PROAFI, em forma de Adiantamento de Suprimento de Fundos, aos Órgãos de atuação Intermediária e Colegiada do Sistema Estadual de Ensino e afins, bem como as escolas estaduais da rede pública que não dispõem de Unidades Executoras.~~

~~§ 3º Os recursos serão repassados aos Órgãos de atuação Intermediária e Colegiada do Sistema Estadual de Ensino, em conta corrente específica, aberta para este fim, sendo responsáveis pela movimentação da mesma os representantes legais, constituídos na forma da lei e estatutos.~~

~~Art. 3º Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que a Unidade Executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Secretaria de Estado da Educação, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas—CNPJ.~~

~~§ 1º Os Órgãos de atuação Intermediária e afins, bem como as escolas que não possuam Unidades Executoras, deverão manter seus cadastros atualizados junto à Secretaria de Estado da Educação, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas—CNPJ, para o recebimento de recursos financeiros em forma de Adiantamento de Suprimento de Fundos.~~

~~§ 2º A utilização dos recursos do PROAFI pelos Órgãos de atuação Intermediária e Colegiada do Sistema Estadual de Ensino e afins, bem como as escolas que não possuam Unidades Executoras serão necessariamente, efetivados através do “Cartão de Débito Corporativo”, instituído pelo Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, como meio de pagamento de despesas em regime de Adiantamento pelos servidores designados em conta corrente específica para esse fim.~~

~~§ 3º Os pagamentos com o “Cartão de Débito Corporativo”, serão feitos preferencialmente mediante débito em Conta de Adiantamento, com o uso do código secreto (senha) do portador em máquinas credenciadas pela administradora de cartões, sendo que:~~

~~I— os pagamentos poderão ser efetivados pelo representante legal responsável pela execução do recurso, através do Cartão de Débito nas lojas credenciadas pela administradora de cartões no valor da despesa realizada; e~~

~~II— para as localidades que não possuem agências bancárias e/ou máquinas credenciadas pela administradora de cartões, o representante legal poderá efetuar o saque em sua totalidade, ou seja, 100% (cem por cento), de acordo com o limite diário estabelecido pelo Banco na agência mais próxima de sua cidade, bem como no caso de serviços executados nestas localidades, o pagamento poderá ser realizado através de saques.~~

~~§ 4º É vedada qualquer transferência dos adiantamentos de que trata o § 2º do artigo 3º, para qualquer outra conta corrente ou poupança, que não seja destinada para este fim, sob pena de devolução do recurso repassado.~~

~~§ 5º Os saldos financeiros existentes em conta corrente dos Órgãos de atuação Intermediária e Colegiada do Sistema Estadual de Ensino e afins, bem como as escolas que não possuam Unidades Executoras do PROAFI ao término de cada uma das duas parcelas totais executadas, obedecida o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias para executar e 10 (dez) dias para prestar contas, a partir do efetivo depósito em conta corrente;~~

~~§ 6º O representante legal responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em desacordo com este Decreto e, que causem dano ao Erário.~~

~~Art. 4º Os processos administrativos correspondentes aos repasses dos recursos financeiros às Unidades Executoras, serão instruídos com os documentos mencionados no artigo 3º e, com a prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrariar o disposto na Legislação Federal na Medida Provisória nº 1979-18, de 4 de maio de 2000 e, suas reedições, bem como na Resolução nº 008, de 8 de março de 2000, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e demais normas editadas pelo Ministério da Educação.~~

~~Art. 5º Para cada repasse dos recursos financeiros, providenciará a Secretaria de Estado da Educação, *incontinenti*, a publicação do ato pela Imprensa Oficial, da qual constará, pelo menos, os seguintes elementos:~~

~~I — número do processo;~~

~~II — identificação da escola, da unidade executora, do Conselho Estadual de Educação e da Representação de Ensino, recebedores dos recursos financeiros e, o município onde se situem;~~

~~III — número de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas — CNPJ, quando se tratar de Unidade Executora;~~

~~IV — valor do repasse; e~~

~~V — identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.~~

~~Art. 6º A SEDUC expedirá instruções disciplinando a aplicação deste Decreto, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.~~

~~Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 11265, de 28 de setembro de 2004.~~

~~Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.~~

~~Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de fevereiro de 2009, 121º da República.~~

IVO NARCISO CASSOL

Governador